



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: TAISA BERNARDI NEGRI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 12.065.832/0001-75, com sede na Rua Narciso Sebbem, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Tapejara RS, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Negri, portador de Cédula de CPF sob nº 994.228.160-68, residente e domiciliado na cidade de Tapejara RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 002/2023, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de 220 unidades de Cesta Básica (Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza) aos idosos integrantes dos programas de amparo da Assistência Social de nosso município, com recurso oriundo do projeto: “Cuidado e Cidadania da Pessoa Idosa Prioritária”. Totalizando R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO Embalagem de 2kg - Apresentando cor, odor e sabor característico. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	GASPARIN	1 UN	7,9900	7,99
002 - ARROZ PARBOILIZADO Pacote de 2kg -Tipo 1, classe longo fino, subgrupo parboilizado, polido - validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	TIO VAL	1 PAC	8,5000	8,50
003 - CAFÉ SOLÚVEL Unidade de 50 gramas. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	3 CORAÇÕES	2 UN	3,3000	6,60
004 - PEITO DE FRANGO COM OSSO - kg - Congelado, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, validade mínima de noventa dias a contar da data de entrega.	LANGIRU	2 KG	9,5000	19,00
005 - FARINHA DE MILHO Pacote de 1 kg - validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	DO VALE	2 PAC	3,0000	6,00



006 - FEIJAO PRETO	Embalagem de 1 kg - tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos umidade, e misturas de outras variedades ou espécies.	PRETOBOM	1 KG	6,9900	6,99
007 - LEITE UHT INTEGRAL	Embalagem de 1 litro. Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	LANGIRU	2 UN	4,0000	8,00
008 - MASSA ESPAGUETE	Pacote de 500 gramas. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	ROSANE	1 PAC	3,0000	3,00
009 - ÓLEO DE SOJA - LT	Unidade de 900 ml - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	COAMO	1 UN	8,0000	8,00
010 - FARINHA DE TRIGO	Pacote de 1 kg – validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	SANANDUVA	1 UN	4,5000	4,50
011 - SAL REFINADO	kg - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	SALAZIR	1 KG	1,8000	1,80
012 - ALCOOL 70%	Embalagem com 300 ml.	VINI LADY	1 UN	6,2000	6,20
013 - PAPEL HIGIENICO - UN	Pacote com 8 rolos de 30 m x 10cm.	MILI	1 UN	11,5000	11,50
014 - SABONETE LIQUIDO - UN	Unidade de 200 ml.	VINI LADY	1 UN	5,9000	5,90
015 - DESINFETANTE	Frasco com 500 ml.	MIL FLORES	1 UN	4,6200	4,62
016 - SABAO EM PÓ	Pacote de 1 kg.	UZILIM	1 UN	6,5000	6,50
017 - AGUA SANITÁRIA	Frasco de 1 lt	MIL FLORES	1 UN	2,5000	2,50
018 - DETERGENTE - UN	NEUTRO – Unidade de 500 ml	MIL FLORES	4 UN	1,5000	6,00
019 - LIMPADOR MULTIUSO	Frasco de 500 ml	VEJA	1 UN	3,9000	3,90
020 - CREME DENTAL - UN	Unidade com 70 gramas	CLOSEUP	1 UN	1,5000	1,50

Valor Materiais: 129,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 002/2023 de 02 de Março de 2023, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.



CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade licitada a ser retirada, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2056 AUXÍLIO A CARENTES E DEFICIENTES

3.3.90.32.00.0000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(439)

Subelemento da despesa 03000000

Vínculo 1949

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2056 AUXÍLIO A CARENTES E DEFICIENTES

3.3.90.32.00.0000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita(437)

Subelemento da despesa 03000000

Vínculo 0001

CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O gestor/fiscal responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Jean Marcos Cyrino dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 03 de Março de 2023.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
